



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1542, de 2020)

Acrescentem-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

**“Art. 1º .....**

§ 1º Fica assegurado ao beneficiário e a seus dependentes a manutenção do plano privado de assistência à saúde a que estiver vinculado, pelo período mínimo de um ano, na hipótese de ter seu contrato de trabalho rescindido ou suspenso ou ser exonerado durante a emergência em saúde pública a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de suspensão do contrato de trabalho, cabe ao empregador a responsabilidade pela manutenção do pagamento do plano de saúde do empregado.

§ 3º No caso de demissão ou exoneração, o trabalhador deve arcar integralmente com as contraprestações pecuniárias de seu plano de saúde.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em nosso entendimento, pessoas que contribuíram por vários anos para os planos de saúde não podem ser,突itamente, privadas de seus direitos e da possibilidade de continuar contribuindo e fazendo jus aos benefícios correspondentes. Isso certamente sobrecregaria ainda mais um Sistema Único de Saúde (SUS) que, em alguns estados, já dá sinais de colapso.

Nossa proposta, então, é que trabalhadores e servidores continuem a ter acesso a esses serviços, mesmo em casos de suspensão ou

SF/20942.32872-03

rompimento dos contratos de trabalho ou vínculos administrativos. A ideia é que os empregadores ou contratadores arquem com os custos dos planos em caso de suspensão contratual, e que os empregados ou servidores possam manter a vigência de seus contratos, mediante pagamento integral dos prêmios, até um ano após o final da pandemia que, esperamos, ocorra o mais breve possível.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20942.32872-03